



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

LEI Nº 1.033/06 - DE, 17 DE JULHO DE 2.006.

"AUTORIZA A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DOS POSTOS QUE VENDEREM COMBUSTÍVEIS E SEUS DERIVADOS ADULTERADOS".

MAX JOEL RUSSI, Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cassar o alvará de funcionamento do estabelecimento que adquirir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, adulterado ou em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

Artigo 2º - A adulteração ou desconformidade referida no artigo 1º, será apurada na forma estabelecida pelo Poder Executivo e comprovada por meio de laudo elaborado pela Agência Nacional de Petróleo ou por entidade por ela credenciada ou com ela conveniada.

Parágrafo Único - A fiscalização das atividades relativas ao abastecimento de combustíveis será realizada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP ou, mediante convênio celebrado por ela e a Municipalidade, de conformidade com a Lei Federal nº 9.847, de 26.10.1999.

Art. 3º - Constatada a adulteração ou desconformidade referenciadas, será oferecida denúncia ao Ministério Público para procedimentos criminais conseqüente.

Art. 4º - Somente serão aprovadas plantas para a construção de Postos de Revenda de Combustíveis, e seus derivados que satisfaçam, além das exigências da legislação sobre construções, as seguintes condições:

- a) terreno com área mínima de 720 metros quadrados;
- b) distância mínima de 800 metros de raio de outro estabelecimento congênere;
- c) distância mínima de 500 metros dos limites de escolas, quartéis, asilos, hospitais, casas de saúde de locais com grande concentração de público;



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

d) depósito subterrâneo de combustível com capacidade mínimo, por tanque, de 10.000 litros;

e) instalação sanitária para o público.

Parágrafo Único – O disposto no 'caput', não se aplica aos postos de serviços já existentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
EM, 17 DE JUNHO DE 2.006.

DESPACHO: Sanciono a presente Lei com as emendas.

MAX JOEL RUSSI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA  
Secretário Municipal de Fazenda Gestão e Controle